COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.205, DE 2009

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas rodovias federais.

Autora: Deputada ANDREIA ZITO

Relator: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da eminente Deputada Andreia Zito, tem por objetivo determinar a instalação de câmeras de vídeo destinadas ao monitoramento das rodovias federais, especialmente nas proximidades dos centros urbanos. Segundo a proposta, as câmeras deverão ser operadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, possibilitando a ação integrada de combate a diversos tipos de delitos.

A proposição é justificada sob o argumento de que as rodovias são constantes rotas de fuga dos mais diversos tipos de criminosos, além da estimativa de que ocorrem, em média, 30 assaltos por dia nas rodovias federais, dos quais aproximadamente 80% são realizados dentro dos perímetros urbanos. Destaca ainda a autora, que inúmeros delitos são resolvidos pelas autoridades policiais a partir de imagens geradas por câmeras de sistemas de segurança.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na seqüência, caberá à Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania, analisar os aspectos referentes à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de se estabelecer a instalação de câmeras de vídeo para o monitoramento das áreas de rodovias federais próximas a aglomerações urbanas certamente contribuirá para inibir a ação de criminosos nessas áreas, como também possibilitará a identificação de meliantes que utilizem a rodovia como rota de fuga, com a consequente elucidação de outros crimes porventura praticados.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a proposta sob análise representa uma melhoria significativa para a segurança do trânsito, especialmente devido ao monitoramento integrado previsto no projeto, a ser realizado pela Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos de segurança pública.

Ressaltamos que, além do aspecto de combate à criminalidade destacado no projeto, os sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo poderão também ser utilizados para o controle do tráfego e para a localização de acidentes e outras ocorrências na via, contribuindo ainda mais para a segurança do trânsito e de seus usuários.

Deve-se lembrar, também, que devido à sua eficácia e multifuncionalidade, medidas como a defendida no projeto já estão sendo adotadas em diversas rodovias, especialmente próximo a áreas urbanas de regiões metropolitanas e em estradas concessionadas. Nesse sentido, o surgimento de dispositivo legal sobre o tema deverá contribuir para a agilização dessas iniciativas, bem como servir de base para a implantação de ações de monitoramento de rodovias em nível nacional.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe a análise desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.205, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA Relator